

# REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DO IFSP - *CAMPUS* SÃO PAULO

## CAPÍTULO I

### Objetivos e Organização Geral

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, *Campus* São Paulo, tem como objetivo propiciar ao mestrando um ambiente para investigação e reflexão sobre suas práticas educativas, contribuindo para a produção do conhecimento em Ensino de Ciências e Matemática e para sua atuação profissional nos diferentes níveis e modalidades de ensino (Educação Básica, Ensino Superior, Educação Técnica e Tecnológica).

No que se refere aos objetivos específicos, busca-se promover espaços de reflexão nos quais o mestrando:

- modifique ou aprimore sua ação profissional, considerando as diferentes visões sobre o Ensino de Ciências e Matemática;
- compreenda os diferentes saberes inerentes à sua prática profissional e às dimensões da docência, assim como a importância do estabelecimento de uma articulação entre eles;
- reconheça objetos e espaços potenciais que caracterizam elementos de pesquisas em Ensino de Ciências e Matemática;
- compreenda a pesquisa em ensino, seu universo de investigação e a ética em pesquisa, o quantitativo e o qualitativo, seus instrumentos de tomada de dados e procedimentos metodológicos de análise, possibilitando também que o professor se aproprie de sua sala de aula como um laboratório, quando lá identifica seus objetos de investigação;
- produza conhecimentos sobre o Ensino de Ciências e Matemática, contribuindo para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem.

**Art. 2º** - O Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática é dirigido aos portadores de diploma de graduação, obtido em cursos reconhecidos pelo MEC em Licenciatura ou Pedagogia e que estejam atuando em atividades pedagógicas ou de ensino em ambientes formais ou não formais.

**Art. 3º** - A área de concentração do Programa é Ensino de Ciências e Matemática e a área de avaliação Ensino.

**Art. 4º** - O Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática é regido pelos documentos:

- Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSP;
- Regulamento Interno do Programa;
- Regulamento do Exame de Qualificação do Programa;
- Regulamento da Defesa de Dissertação do Programa;

**Art. 5º** - O Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática será oferecido de segunda a sexta-feira, no período vespertino, podendo ocorrer atividades não obrigatórias e/ou orientações nos períodos da manhã e da noite e, aos sábados, no turno diurno.

**Art. 6º** - O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática é gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula, e será realizado no *Campus* São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, situado à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé - São Paulo/SP. Não será cobrada taxa de inscrição para o processo seletivo.

**Art. 7º** - O Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática oferece o curso de Mestrado Profissional, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - As atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários, atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas por seu Colegiado.

**Parágrafo 2º** - É requisito à obtenção do título de Mestre a apresentação de Dissertação e de Produto Educacional gerado a partir de sua pesquisa.

## **CAPÍTULO II**

### **Administração**

**Art. 8º** - O Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática é constituído por um Colegiado, por um Coordenador e demais professores do corpo docente, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 9º** - O Colegiado é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador, composta por cinco docentes do programa, por dois representantes discentes e um servidor ligado à DPE do câmpus, eleitos pelos seus pares. O mandato do representante discente é de um ano, permitida uma recondução, e o dos demais componentes, de dois anos.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador é um docente com grau de Doutor, eleito pelos seus pares com um mandato de dois anos, permitida uma recondução, respeitando o calendário de avaliação da CAPES.

**Parágrafo 2º** - Os docentes que podem compor o Colegiado são os professores do corpo permanente do Programa.

**Parágrafo 3º** - O Coordenador indicará um coordenador substituto, dentre os docentes do Colegiado, para suprir suas eventuais ausências.

**Art. 10º** - O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

**Art. 11º** - Compete ao Colegiado:  
I. propor alterações neste Regulamento;

- II. estabelecer as diretrizes gerais do Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática;
- III. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- IV. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- V. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática;
- VI. assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- VII. aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias para cada ano letivo;
- VIII. avaliar o Programa periódica e sistematicamente;
- IX. deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- X. propor à Assessoria/Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- XI. apreciar o relatório do Programa;
- XIV. propor, no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática, edital de credenciamento de membros de seu corpo docente;
- XVI. elaborar e encaminhar o relatório de avaliação do Programa, atendendo às demandas da CAPES;
- XVIII. deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento.

**Art. 12º** - O Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo representante indicado no Parágrafo 3º do Art. 9º.

**Art. 13º** - Caberá ao Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática:

- I. designar comissões para atividades do Programa, com aprovação do colegiado;
- II. representar o Programa interna e externamente ao IFSP, nas situações que digam respeito às suas competências;
- III. articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IV. enviar Relatórios de atividades aos órgãos competentes;
- V. estabelecer a distribuição das atividades didáticas do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática;
- VI. convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VII. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do Programa, visando sua excelência acadêmica e administrativa no IFSP;
- VIII. assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Corpo Docente e Pesquisadores**

**Art. 14º** - O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática é composto pelos docentes do quadro permanente do Programa

**Art. 15º** - O credenciamento de docentes do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática se dá por solicitação do Colegiado do Programa através de edital próprio.

**Art. 16º** - O credenciamento do docente no Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática terá validade de quatro anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado.

**Parágrafo 1º** - A permanência do docente no Programa será condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- (a) ter lecionado pelo menos dois semestres dentro do quadriênio;
- (b) ter orientado pelo menos um aluno num biênio;
- (c) ter Currículo Lattes atualizado, com a indicação de ao menos um artigo aceito para publicação em periódico Qualis A ou B ou livro ou capítulo de livro da área de ENSINO no quadriênio;
- (d) participação em evento científico na área de ENSINO com apresentação de trabalho e publicação em anais no biênio.

**Parágrafo 2º** - O artigo (ou livro ou capítulo de livro) podem ser substituídos por outro tipo de produção técnica dentre as elencadas no documento de avaliação de Área, ou a critério do Colegiado do Programa.

**Parágrafo 3º** - Períodos de afastamentos legais não serão contabilizados no prazo estabelecido no Art. 16º.

**Parágrafo 4º** - A avaliação dos docentes será realizada ao final de um quadriênio, contado da data de implantação do Programa.

**Parágrafo 5º** - Para docentes ingressantes no Programa após transcorrida parcela do quadriênio, a exigência estabelecida no Parágrafo 1º, alínea (a), será proporcional ao tempo de permanência do docente no período

**Art. 17º** - São competências dos docentes do Programa:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. propor ao Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática a composição das Bancas Examinadoras;
- III. encaminhar ao coordenador do Programa o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;
- IV. prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.
- V. ministrar as disciplinas do Programa;
- VI. participar de reuniões de professores do Programa, atendendo a convocações do Colegiado e da Coordenação do Programa.

**Art. 18º** - O estudante do Mestrado Profissional terá um orientador que constará de uma relação organizada pela Comissão do Processo Seletivo para ingresso de discentes no programa, ao final do mesmo.

**Parágrafo Único.** A critério do orientador, poderá ser designado um co-orientador (com titulação de Doutor), desde que aprovado pelo Colegiado do Programa. Em caso de docente externo ao IFSP – *Campus* São Paulo, o pedido de coorientação deverá ser acompanhado por um Termo de Voluntariado a ser submetido para apreciação do Colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Regimento Acadêmico**

**Art. 19º** - A admissão de estudantes no Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática deverá estar condicionada à existência de Docentes com carga de orientação disponível e à compatibilidade da proposta apresentada pelo candidato às linhas de pesquisa do Programa, sendo sua periodicidade anual, com 24 vagas anuais. O Colegiado do Programa de Mestrado flexibilizará o número de vagas, a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente.

**Parágrafo 1º** - O coordenador, com aprovação do Colegiado, designará uma Comissão do Processo Seletivo para ingresso dos estudantes ao Programa, através de publicação de Edital regulamentando o processo seletivo, com divulgação em meios de comunicação já estabelecidos no IFSP. Os critérios para seleção/avaliação são: projeto de pesquisa que pretende realizar, dentro das linhas de pesquisa desenvolvidas no programa (Quadro 1); entrevista; prova escrita sobre conteúdo específico de ensino; prova de proficiência em Língua Estrangeira; análise de currículo.

**Parágrafo 2º** - O exame de proficiência em língua estrangeira será aplicado no processo seletivo e, posteriormente, uma vez por semestre. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não aprovação durante o processo de seleção, o aluno poderá realizar o exame de proficiência a cada semestre, de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

**Parágrafo 4º** - Como cumprimento ao requisito “proficiência em língua estrangeira”, serão também aceitas as seguintes certificações oficiais: Espanhol - **DELE** (Diploma de Español como Lengua Extranjera); Francês - **DEL F** (Diplôme d'Études en Langue Française) ou **DAL F** (Diplôme Approfondi de Langue Française); Alemão - **Goethe-Zertifikat** ou **TestDaF** (Test Deutsch als Fremdsprache); Italiano - **CELI** (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana), **CILS** (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera) ou **PLIDA** (Progetto Lingua Italiana Dante Alighieri); Inglês - **TOEFL/ITP**. Para TOEFL/ITP, o discente deverá ter obtido o mínimo de 350 pontos; para as demais certificações, será aceita a nota B1.

**Parágrafo 5º** - As normas de realização do Ingresso do Estudante ao Programa, incluindo os requisitos para inscrição, a data e os horários de aplicação dos exames, o número de vagas e os critérios de correção e classificação são definidos em edital próprio elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e divulgados em meios de comunicação já estabelecidos no IFSP.

**Parágrafo 6º** - A aplicação dos Exames de seleção é competência da Comissão do Processo Seletivo, com atuação também do corpo docente do Programa a critério da Comissão.

**Art. 20º** - A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame de Ingresso são de responsabilidade da Coordenadoria de Registros Escolares (*Campus* São Paulo), sendo que a documentação necessária bem como o período e local da matrícula deverão ser divulgados no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 21º** - A Matriz Curricular do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática, na qual constam os componentes curriculares Obrigatório, Obrigatório Eletivo e Obrigatório Optativo é aquela definida no Projeto Pedagógico do Curso enviado à CAPES e constam no Quadro 2 deste regulamento.

**Parágrafo 1º** - No primeiro semestre sempre serão oferecidas Metodologia da Pesquisa, Teorias de Ensino e Aprendizagem e Seminário de Pesquisa II, e no segundo semestre, Seminário de Pesquisa I. As disciplinas Eletivas: Epistemologia e Didática das Ciências e Matemática, Formação de Professores e Perspectivas, e Tecnologia no Ensino de Ciências e Matemática serão sempre oferecidas uma única vez ao ano, para que o aluno tenha oportunidade de eleger pelo menos uma delas. Se necessário, o corpo docente se reunirá para decidir o oferecimento de uma disciplina optativa ao menos uma vez ao ano, de acordo com a necessidade do corpo discente e a disponibilidade dos docentes.

**Parágrafo 2º** - Todo discente deve matricular-se em pelo menos duas disciplinas no primeiro semestre letivo, sendo que obrigatoriamente na disciplina de Metodologia da Pesquisa. No segundo semestre, o discente também deve matricular-se em pelo menos duas disciplinas, sendo que obrigatoriamente em Seminário de Pesquisa I. No terceiro semestre letivo, o discente deve matricular-se obrigatoriamente em Seminário de Pesquisa II. A progressão do estudante no curso, no que se refere aos componentes curriculares, se dará conforme o quadro a seguir:

|  |
|--|
| <u>1º semestre</u> : pelo menos 14 créditos em disciplinas |
|--|

|                                |
|--------------------------------|
| disciplina obrigatória (MPOT1) |
|--------------------------------|

|  |
|--|
| <u>2º semestre</u> : pelo menos 14 créditos em disciplinas |
|--|

|                                |
|--------------------------------|
| disciplina obrigatória (SPOT2) |
|--------------------------------|

|  |
|--|
| <u>3º semestre</u> : pelo menos 7 créditos disciplinas |
|--|

|                                |
|--------------------------------|
| disciplina obrigatória (SPOT1) |
|--------------------------------|

**Art. 22º** - Os discentes desligados do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática só poderão reingressar ao Programa por meio de novo edital de processo seletivo.

**Parágrafo Único.** O discente que reingresse ao Programa poderá solicitar ao Colegiado o reaproveitamento de disciplinas em que tenha sido aprovado no período não superior a 5 (cinco) anos antes da data do reingresso.

**Art. 23º** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo 1º** - Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho

acadêmico efetivo;

**Parágrafo 2º** - A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por deliberação do Colegiado.

**Art. 24º** - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, sendo atribuído ao estudante um conceito entre 0,0 (zero) e (10,0).

**Parágrafo 1º** - Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os estudantes que nela obtiver conceito maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

**Parágrafo 2º** - O estudante que obtiver conceito menor que 6,0 (seis) poderá se matricular novamente em outro período letivo; entretanto, ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

**Art. 25º** - O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR).

**Art. 26º** - No âmbito do Programa, o estudante deverá realizar 1680 (um mil, seiscentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 112 (cento e doze) créditos, entre: disciplinas (42 créditos), dissertação (46 créditos) e outros (24 créditos). Estes outros 24 créditos necessários para a titulação constam nos regimentos próprios do Programa para qualificação e defesa, aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Projeto Pedagógico do Programa.

**Art. 27º** - O prazo mínimo de duração do curso será de 12 (doze) meses. Os estudantes terão um prazo máximo de dois anos a contar da data de início das aulas para o depósito da monografia, prazo que poderá ser prorrogado em caráter excepcional, a critério do Colegiado deste Programa de Pós-graduação, em até seis meses.

**Art. 28º** - O estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- a) apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;
- b) não se inscrever, em cada período letivo, nas componentes curriculares discriminadas no Art. 21º, parágrafos 1º e 2º;
- c) tiver duas reprovações na mesma disciplina;
- d) ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, conforme Art. 27º;
- e) mediante solicitação justificada de seu orientador;
- f) não obtiver aprovação no Exame de Qualificação, conforme previsto no regimento próprio de qualificação;
- g) ser reprovado na defesa de dissertação;
- h) não retornar ao curso (rematrícula) .
- i) recorrer em plágio.

## **CAPÍTULO V**

### **Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação**

**Art. 29º** - As normas que regem o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação, incluindo Bancas Examinadoras e demais procedimentos relacionados, estão regulamentadas em documento próprio, nomeados Regulamento do Exame de Qualificação e Regulamento de Defesa da Dissertação e aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 30º** - Constituirá condição indispensável ao mestrado a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira moderna antes do exame de qualificação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Trancamento e cancelamento de matrícula**

**Art. 31º** - O trancamento e o cancelamento de matrícula são orientados pelo Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSP (Res. 158, de 2 de dezembro de 2014) ou pelo diploma legal que vier a substituir este.

## **CAPÍTULO VII**

### **Aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu**

**Art. 32º** - No caso das disciplinas obrigatórias – Metodologia, Teorias e Seminários I e II –, não haverá previsão de aproveitamento; para disciplinas eletivas – Formação de professores, Epistemologia e Didática, e Tecnologias –, o aproveitamento ficará condicionado à aprovação do professor responsável pela disciplina; para disciplinas optativas, caberá ao orientador validar ou não o aproveitamento.

**Parágrafo 1º.** Será possível aproveitar créditos referentes a uma disciplina optativa e a uma eletiva, em um total de no máximo 14 (quatorze) créditos.

**Parágrafo 2º.** Quanto à validade, será considerado o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data na qual a disciplina foi cursada.

**Parágrafo 3º.** Quanto aos procedimentos, o pedido será feito via Coordenadoria de Registros da Pós-Graduação, e as decisões dos professores serão homologadas em reunião de Colegiado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Títulos e Diplomas**

**Art. 33º** - Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre e procedimentos necessários após a defesa da dissertação estão dispostos no Regulamento de Defesa da Dissertação.

**Art. 34º** - Os títulos obtidos no Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação pelo Colegiado.

**Parágrafo Único.** O histórico de conclusão não será fornecido ao candidato



antes de ser entregue a versão final de sua Dissertação, de acordo com as normas institucionais vigentes.

**Art. 35º** - Os diplomas de Mestre serão emitidos segundo normas vigentes da instituição.

**Art. 36º** - Nos Diplomas de Mestrado concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte, o título de Mestre e área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.

**Art. 37º** - O aluno fica ciente de que sua Dissertação e Produto Educacional serão divulgados em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da CAPES.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 38º** - A matrícula de estudantes, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica do Programa serão encaminhados via Secretaria de Registros Escolares, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

**Art. 39º** - As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do Programa serão complementados por Resoluções de seu Colegiado, observando o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único** - A Coordenação manterá registro atualizado das Resoluções vigentes.

**Art. 40º** - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa e, em segunda instância, pela Diretoria de Pós-Graduação do câmpus.